CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E BANCO BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado(a) no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP nº 06.029-900, Telefone: (18) 2101-1058, e-mail: roberto.veneziani@bradesco.com.br, em Osasco, Estado de(o) São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, Bancária e por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, Bancária, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 018/2026 – Registro Geral nº 1.629/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ***Pregão Presencial nº 006/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para operar os serviços de administração, gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos salários, subsídios, proventos, pensões, bolsa estágio e ordens judiciais aos servidores (ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estatutários, agentes políticos, conselheiros tutelares e contratados temporariamente) e estagiários do Município, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores; em caráter de exclusividade pelo período 60 (sessenta) meses corridos – Divisão de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Anexo I – Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da Contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As partes declaram expressamente que este contrato reflete integralmente sua vontade, e, que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do art. 113, § 1º, IV, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Para efeitos de contagem de **validade e prorrogação serão a partir da data de sua emissão**.

2.1.2. A **legitimidade do contrato** se efetivará **com a inserção da última assinatura digital**.

2.1.3. A **eficácia contratual** terá **início a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma do artigo 94, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados junto ao Município de Álvares Machado.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Trata-se de demanda estimada, uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês, considerando que o pagamento da folha é realizado todos os meses e pode sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.

5.2. Os valores **brutos e líquidos** da Folha de Pagamento de, no mínimo 3 (três) meses, estão demonstrados a seguir:

Mês de referência	Valor bruto	Valor líquido
Fevereiro/2026	R$ 3.169.666,11	R$ 2.249.152,08
Março/2026	R$ 3.389.143,34	R$ 2.404.435,26
Abril/2026	R$ 3.342.926,28	R$ 2.397.799,26

5.2. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais,

fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A contratada devera efetuar o pagamento do valor ofertado, **equivalente ao percentual de 0,6006% (zero vírgula seis mil e seis por cento) a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo Contratante**, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Álvares Machado, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.1. Segue abaixo dados bancários para crédito/depósito:

Banco do Brasil S.A. (001)
Agência nº 0890-7
Conta Corrente nº 130007-5
Titular: Município de Álvares Machado (CNPJ nº 43.206.424/0001-10)

6.1.2. O pagamento deverá ser creditado **mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês** na conta mencionada acima, de titularidade do Município de Álvares Machado, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

6.1.2.1. O comprovante da realização do pagamento será enviado pela Contratada à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

6.1.3. O pagamento será vinculado diretamente a proposta de preços apresentada pela instituição vencedora.

6.1.4. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

6.1.5. O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao Contratante em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo Município de Álvares Machado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

8.1.2. Em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato, o Contratante disponibilizará à Contratada um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

8.1.3. Para fins de identificação dos beneficiários, o Contratante informará a Contratada, os dados mínimos necessários, consoante Resolução CMN nº 5.058/2022 e alterações.

8.1.4. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da Contratada.

8.1.5. Informar sempre que solicitado pela Contratada o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.1.6. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

8.1.7. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

8.1.8. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que os pagamentos serão em forma digital, sem cobrança de tarifa. Todas as operações deverão obedecer no mínimo o **Floating D+2** (dois) (com antecedência mínimo de 2 (dois) dias da data prevista para o pagamento), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras em prazo superior, para não caracterizar depósito de disponibilidade de caixa, conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

8.1.9. O Município de Álvares Machado comprometendo- se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da Divisão de Recursos Humanos, o qual designará o competente Gestor.

8.1.10. Prestar todo o apoio necessário a Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.18. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.18.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.1.18.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.18.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.18.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.18.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.18.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.20.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 dias;

8.1.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.23. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.24. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.25. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.26. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.27. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), sem ônus para o Contratante e sem custo adicional para aqueles que venham a ser contratados durante a vigência deste instrumento.

9.1.2. Os procedimentos de abertura de conta bancária, de emissão e de entrega de cartão magnético, de reemissão de cartão e de revalidação de senhas serão realizados de acordo com as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), sem qualquer custo para os servidores (ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estatutários, agentes políticos, conselheiros tutelares e contratados temporariamente) e estagiários do Contratante.

9.1.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estatutários, agentes políticos, conselheiros tutelares e contratados temporariamente) e estagiários deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor/estagiário, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

a) abertura de conta;
b) fornecimento de cartão com função débito;
c) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "b", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
d) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
e) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
f) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
g) realização de consultas mediante utilização da internet;
h) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010;
i) compensação de cheques;
j) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
k) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

9.1.4. Ter sistema informatizado compatível com o utilizado pelo Município de Álvares Machado, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "online". Todas as despesas de adaptação, alteração e substituição, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

9.1.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores/estagiários, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Álvares Machado.

9.1.6. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, sendo o **limite máximo de 30% (trinta por cento)** do vencimento líquido auferido pelo servidor, na forma da Lei Municipal nº 2.626/2009, podendo solicitar maiores informações à Divisão de Recursos Humanos do Município de Álvares Machado.

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Álvares Machado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.8. Apresentar previamente ao Município de Álvares Machado uma tabela com a franquia mínima de serviços, com isenção de tarifas, demais serviços e produtos, com suas respectivas tarifas, a partir da Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022.

9.1.8.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

9.1.8.2. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da

presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

9.1.9. Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.1.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Álvares Machado, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.1.13. O Município de Álvares Machado não assume, inclusive para efeitos da Lei Nacional n.º 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.1.14. O Município de Álvares Machado não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.1.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

9.1.16. Possuir autoatendimento com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e com operacionalidade para atender a demanda dos servidores do Município de Álvares Machado.

9.1.17. Assumir todas as despesas e providências necessárias á legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência, posto bancário ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Álvares Machado.

9.1.18. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.1.19. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto a Fazenda Municipal da sede da licitante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência, posto bancário, ou correspondente bancário na cidade sede do Município de Álvares Machado.

9.1.20. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.1.21. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Álvares Machado e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.1.22. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores/estagiários e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

9.1.23. Nos casos em que o servidor público municipal optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária, uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, quando for de outra instituição financeira, na mesma data em que estiverem disponíveis na Contratada para os demais servidores do Município de Álvares Machado.

9.1.24. Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022 ou equivalente: R$ 0,00 (zero reais), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

9.1.25. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do BACEN.

9.1.26. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

9.1.27. Os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários devem ser adotados pela Contratada.

9.2. A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e os serviços oferecidos aos servidores, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial, empréstimos, financiamentos e investimentos, condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, entre outros;

9.3. Manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

9.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência deste Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

9.5. A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais;

9.6. Em situações que a Receita Federal comunicar diretamente a CONTRATADA sobre o falecimento de algum servidor ou pensionista, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE imediatamente;

9.6.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá realizar o depósito na conta corrente, devendo estornar o valor ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

9.7. Se a CONTRATADA for obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

9.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações.

9.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios de seus servidores.

9.10. Efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, seguros, quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

9.11. Manter durante a vigência deste Contrato e do Termo de Cessão de Uso, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em especial, sua regularidade perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e dos impostos respectivos;

9.12. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CONTRATANTE, acatando prontamente as instruções, as sugestões e as observações oferecidas;

9.13. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo e da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;

9.14. Na hipótese de troca de agência bancária dos correntistas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar previamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o servidor ou o pensionista, bem como o CONTRATANTE sobre a alteração pretendida e o impacto que poderá causar.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O Contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (art. 124, I e II)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso de **reforma de edifício ou de equipamento**, o limite para os acréscimos **será de 50% (cinquenta por cento)**.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município, vez que a contratada não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos Cofres Públicos Municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 2.863, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Álvares Machado/SP, na data de sua assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Luiz Francisco Boigues
Prefeito
Contratante

BANCO BRADESCO S.A.
Gleise de Ávila Almeida Canela
Bancária
Contratada

BANCO BRADESCO S.A.
Michelle de Lima Soares Gardezani
Bancária
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Victor Hugo Dumont
Assessor de Administração

2) _____
Sílvia Tatebe
Diretora de Material

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado/SP**
Contratada: **Banco Bradesco S.A.**
Contrato: **nº 46/2026**
Objeto: **Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para operar os serviços de administração, gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos salários, subsídios, proventos, pensões, bolsa estágio e ordens judiciais aos servidores (ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estatutários, agentes políticos, conselheiros tutelares e contratados temporariamente) e estagiários do Município, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores; em caráter de exclusividade pelo período 60 (sessenta) meses corridos – Divisão de Administração**
Advogado(s)/nº da OAB1: **Não indicado até o momento**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado/SP, na data de sua assinatura digital.

1 Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **Gleise de Ávila Almeida Canela**
Cargo: Bancária

Assinatura:

Nome: **Michelle de Lima Soares Gardezani**
Cargo: Bancária

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura: